

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DF

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de  
Produtos e Resíduos PerigososParecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017  
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**REFERÊNCIA:** Nº 00391-00011844/2017-40.**INTERESSADO:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 00.306.597/0012-50**SITUAÇÃO EM ANÁLISE:** Licença de Operação.**ATIVIDADE:** Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos**ENDEREÇO:** SHCN 203 Bloco A, PAG, Asa Norte**ASSUNTO:** Concessão de LO (renovação), sem compensação Ambiental e Florestal**VALIDADE:** 04 (quatro) anos

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Operação impetrado pela empresa **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda**, CNPJ: **00.306.597/0012-50**, protocolado em 09/05/2016 (fl. 396), com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 06/05/2016 (fl. 375).

Cabe ressaltar que a Licença de Operação anterior, de n.º 035/2007 (fl. 209) teve sua renovação indeferida com base no Parecer Técnico n.º 435.000.004/16 (fls. 365 a 374) e publicação no DODF em 06/05/2016 (fl. 392).

A análise processual teve como objeto verificar o cumprimento das pendências apontadas no Parecer Técnico 345.000.004/16 (fls. 365 a 374). Verificou-se também a conformidade dos documentos protocolados após a data do referido Parecer Técnico com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Postos de Combustível e Serviços.

## 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no PAGN 203, Bloco A (Eixo L, sentido N-S), Asa Norte, Brasília.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão (Figura 01) está inserido na Região Administrativa de Brasília, RA- I em Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF - Ano 2006, o empreendimento está inserido na unidade hidrográfica do lago Paranoá, bacia hidrográfica do lago Paranoá e região hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do Software Google Earth – Data da imagem: 18/02/2014

### 3 - ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

#### Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

**NBR 7229** – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

**NBR 10.004** – Resíduos Sólidos - Classificação;

**NBR 12.235** – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

**NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

**NBR 11.174** – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

**NBR 13212** - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

**NBR 13781** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

**NBR 13782** – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

**NBR 13783** – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

**NBR 13784** – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;

**NBR 13785** – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.

**NBR 13786** – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;

**NBR 13787** – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

**NBR 13969** – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

**NBR 14605** – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;

**NBR 14722** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

**NBR 14867** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;

**NBR 14973** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;

**NBR 15005** – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;

**NBR 15015** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;

**NBR 15072** – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;

**NBR 15118** – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;

**NBR 15138** – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;

**NBR 15139** – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

**NBR 15515** – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;

**NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.****4 - DO HISTÓRICO DO TRÂMITE DO PROCESSO**

A seguir são listados os documentos de relevância constantes nos autos do processo em questão:

**Volume 2:**

- Licença de Operação nº 035/2007 (fl. 209);
- Requerimento de renovação da LO 035/2007 (fl. 276);
- Informação Técnica nº 296/2011 – GELAM/DILAM/SULFI solicitando adequações no empreendimento (fls. 305 a 309);
- Parecer Técnico nº 435.000.004/2016 recomendando indeferimento do pleito de renovação de Licença de Operação (fls 365 a 374);
- Acolhimento do Parecer Técnico supra-mencionado por parte da Presidente do IBRAM, Sra. Jane Maria Vilas Boas (fl. 378);
- Publicação da Decisão nº 100.000.639/2016 – PRESI/IBRAM que indefere o pleito de renovação da LO 035/2007 (fl. 392);
- Requerimento de LO acompanhado de publicações de aviso de requerimento em periódico local e no DODF protocolado sob número 888.003.044/16 (fl. 396);
- Boleto de cobrança de taxa de análise ambiental e respectivo comprovante de pagamento (fl. 397);
- Requerimento nº 888.003.289/16 solicitando revogação do PT 435.000.004/2016 (fls. 399 e 400);
- Laudo de análise de efluentes do SAO da pista – amostra coletada em 15/04/2016 – (fls. 401 e 402);
- Laudo de análise de efluentes do SAO da pista – amostra coletada em 14/11/2014 – (fls. 403 e 404);
- Laudo de análise de efluentes do SAO da pista – amostra coletada em 28/10/2015 – (fls. 405 e 406);
- Certificado de teste de estanqueidade do SASC com respectiva ART – Fevereiro de 2014 (fls. 407 a 418);
- Certificado de teste de estanqueidade do SASC com respectiva ART – Março de 2016 (fls. 419 a 439);

**Volume 3**

- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais com respectiva ART – Maio de 2016 (fls. 445 a 456);
- Plano de Resposta a Incidentes com respectiva ART – Maio de 2016 (fls. 457 a 467);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes com respectiva ART – Maio de 2016 (fls. 468 a 481);
- Auto de Infração por Operação sem LO (fl. 487);
- Certificado de Tratabilidade – Período de Janeiro à Junho de 2016 (fl. 490);
- Certificado de teste de estanqueidade do SASC com respectiva ART – Março de 2016 (fls. 494 a 504);
- Relatório de cumprimento de condicionantes constantes do PT 435.000.004/2016. (fls. 508 a 517);
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamento (fls. 518 a 532);
- Relatório Técnico – Canaletas de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo com respectiva ART (fls. 533 a 544);
- Certificado de Posto revendedor na ANP (fl. 545);
- Planilhas de manutenção do SDO (fls. 547 e 548);
- Protocolo 777.000.476/15 com questionamento sobre operação de serviço de lavagem e/ou lubrificação (fl. 549);
- Laudo de análise de efluentes do SAO da pista – amostra coletada em 02/10/2016 – (fls. 551 e 553).

**5 - VISTORIA**

Em 03 de maio de 2017 o posto foi vistoriado com o objetivo de averiguar as condições atuais quanto à infraestrutura e equipamentos.

A Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos**, CNPJ nº 00.306.597/0012-50 é autorizada para o exercício da atividade de Comércio de Derivados de Petróleo (Documento SEI 1183412). De acordo com informações dos autos do processo, as atividades de lavagem de veículos, de borracharia, de troca de óleo, restaurante, conveniência e hotelaria **NÃO** serão realizadas no empreendimento.

O fornecimento de água será de responsabilidade da concessionária CAESB. O esgoto será direcionado para a rede da CAESB.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e bombas de abastecimento e de um sistema separador de água e óleo (SAO). Seguem a descrição do empreendimento vistoriado.

### Área de abastecimento

Área coberta com piso concretado liso e impermeável com canaletas na projeção da cobertura, com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, que direcionam o efluente para a o sistema separador de água e óleo. Nela estão localizadas 02 (duas) ilhas de abastecimentos, 03 (três) unidades abastecedoras com capacidade para 02 (dois) bicos injetores cada, totalizando 06 (seis) bicos injetores e 01 (um) filtro de diesel.



Figura 2 - Visão geral da pista de abastecimento

As câmaras de contenção *Sump* de bomba, a válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido.



Figura 3 – Câmara de Contenção do filtro de Diesel

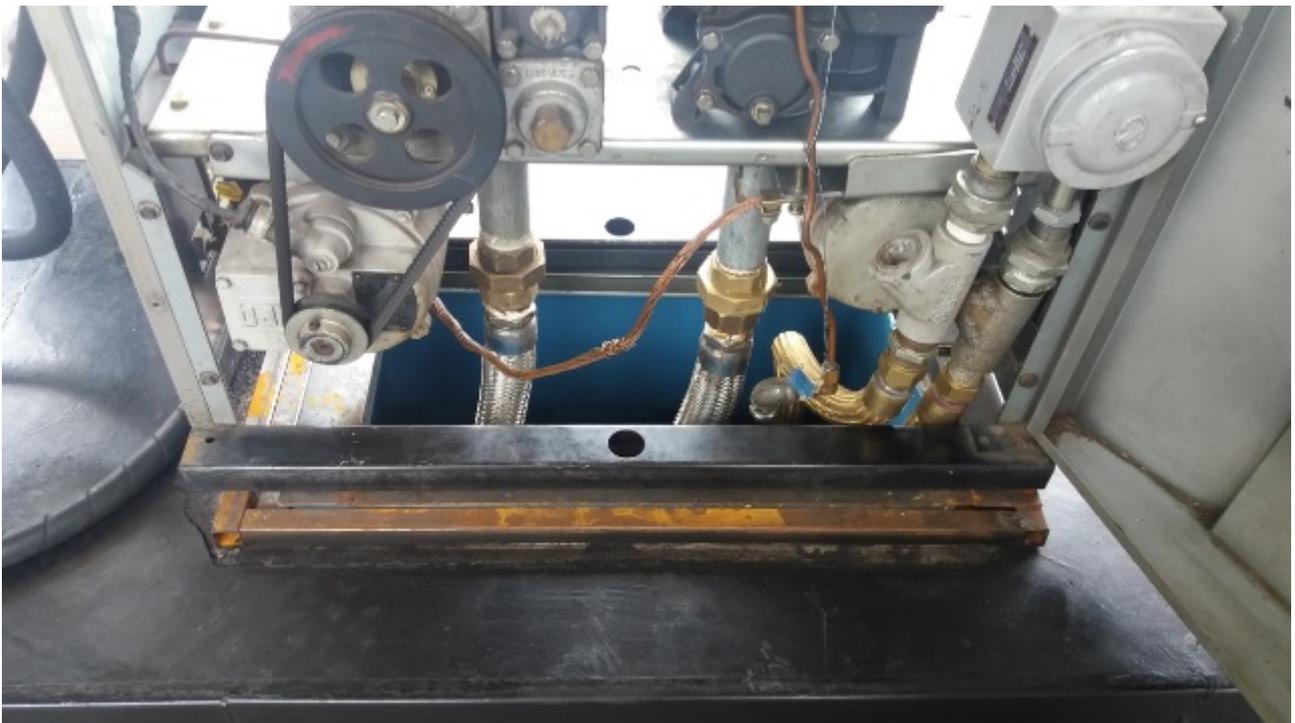


Figura 4 – Unidade abastecedora com *check-valve* e *sump* em conformidade e em bom estado de conservação e limpeza

O filtro de Diesel apresentou sinal de pequeno vazamento, não comprometendo a segurança ambiental visto que o gotejamento incide dentro de área impermeabilizada e circundada por canaletes.



Figura 5 – Filtro de Diesel com gotejamento em área com piso impermeável e circundado por canaletes

### Área de tancagem

Área com piso de concreto, na qual estão instalados 02 (dois) tanques subterrâneos jaquetados bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30 m<sup>3</sup> cada, totalizando 04 (quatro) compartimentos e 60 m<sup>3</sup> de armazenamento. As descargas seladas sobre os tanques são dotadas de câmara de contenção e são utilizadas para descarga de combustíveis por se tratarem de única forma de entrada de combustível nos tanques, uma vez que não há descarga selada à distância.



Figura 6 – Área dos tanques com Descargas seladas circundadas por canaletes



Figura 7 – Descarga Selada sobre o tanque equipada com câmara de contenção e em bom estado de conservação

Conforme informação da placa de identificação os tanques foram fabricados no ano de 2006 e, possuem os seguintes nº de serie: 23079 e 23080.

As câmaras de contenção (*Sump* de tanque) e as flanges de vedação apresentam condições dentro do exigido. A tubulação subterrânea do SASC é constituída de Polietileno de Alta Densidade – PEAD.

O controle de estoque dos tanques e o monitoramento intersticial são realizados eletronicamente por meio do sistema da marca *Veeder Root*. Durante a vistoria este equipamento estava com a luz de alarme vermelha intermitente. Foi emitido o relatório de funcionamento dos sensores intersticiais, sendo que para um dos tanques a mensagem retornada foi “ALRM CMBST” e para o sensor 2 a mensagem retornada foi “SENSOR NORMAL”.



Figura 8 – Relatórios impressos no equipamento Veeder-Root do empreendimento com mensagem de erro no sensor 1

No dia seguinte à esta vistoria foi feita nova visita ao empreendimento, ocasião na qual foi verificado que estava sendo feita manutenção corretiva nos sensores. Tal manutenção verificou que o sensor 1 encontrava-se em curto. Após a troca do mesmo, foi feito novo teste no sistema de controle eletrônico, com retorno de que todos os sensores estavam em operação normal.



Figura 9 – Relatórios impressos no equipamento Veeder-Root do empreendimento com mensagem operação normal nos dois sensores intersticiais dos tanques.

O último teste de estanqueidade aplicado em todo o SASC ocorreu em Março de 2016 e o resultado foi estanque para todo o sistema.

Os respiros ligados aos tanques possuem terminal corta-chama, porém a vegetação no entorno dos mesmos não respeita o raio esférico mínimo de 1,5 m determinado pela norma ABNT NBR 13.783:2009.



Figura 10 – Vegetação a menos de 1,5 m do terminal corta-chama dos respiros dos tanques

As bocas de visita dos tanques são equipadas com Câmara de Contenção e o controle de estoque é feito de forma eletrônica.



Figura 11 – Câmara de contenção na boca de visita do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação subterrânea em PEAD e flanges de vedação em bom estado de conservação

### **Separador de Água e Óleo (SAO)**

O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), do tipo misto (pré-moldado e em alvenaria) e encontra-se instalado próximo à saída do posto.

O Sistema é composto por 01 (uma) caixa de areia, 01 (uma) caixa separadora de água e óleo, com placa coalescente juntamente com 01 (uma) caixa coletora de óleo e 01 (uma) caixa de amostragem de efluente e encontrava-se em bom estado de conservação, com sinais de que manutenção periódica é realizada.



Figura 12 – Caixa de areia do SAO



Figura 13 – Caixas separadora e de coleta de óleo do SAO



Figura 14 – Caixa de amostragem em alvenaria

### Área de lubrificação e troca de óleo

A área de lubrificação encontra-se desativada e continua abrigando o tanque de OLUC utilizado na operação do posto e o barril onde são armazenadas embalagens de óleo usadas. Tais recipientes estão em área coberta, com piso impermeabilizado e protegido por canaleta direcionada ao SAO. A vala da área de troca de óleo está isolada com placa metálica fixada ao chão por parafusos e há uma corrente isolando a área de troca de óleo.



Figura 15 – Área de lubrificação isolada por corrente, com vala coberta por placa metálica, tanque de OLUC e barril de armazenamento de embalagens de óleo usadas



Figura 16 – Detalhe de placa metálica presa ao solo com a utilização de parafusos



Figura 17 – Segregação de resíduos perigosos em barril

## 6 - DA ANÁLISE

Tendo em vista que o histórico do processo consta indeferimento de requerimento de renovação de Licença de Operação, a análise se aterá aos fatos ocorridos após o acolhimento do Parecer Técnico nº 435.000.004/2016, que recomenda o indeferimento do Pleito que, com seu acolhimento, gerou a Publicação da Decisão nº 100.000.639/2016 – PRESI/IBRAM que indeferiu o pleito de renovação da LO 035/2007.

O referido Parecer Técnico faz as seguintes solicitações, **conforme Art. 8º da IN 213/2013**:

I - Requerimento de LO; **Cumprido**

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual; **Cumprido**

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação; **Cumprido**

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação; **Não se aplica**

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **Cumprido**

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **Cumprido**

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; **Cumprido**

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; **Cumprido (fls. 182 a 192 e 196 a 200)**

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível; **Não protocolado, porém foi possível verificar idade dos tanques em vistoria - Cumprido**

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF); **Cumprido**

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber; **Cumprido (Comercialização descontinuada)**

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir; **Cumprido**

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **Não se aplica - Cumprido**

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber. **Não se aplica - Cumprido**

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes; **Cumprido**

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais; **Cumprido**

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; **Cumprido**

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável. **Cumprido**

#### **Itens referentes às adequações necessárias, conforme vistoria do dia 06 de outubro de 2015:**

I - Instalação de canaletes no entorno das 04 (quatro) descargas seladas instaladas sobre os tanques com direcionamento ao S.A.O; **Cumprido**

II - Manutenção periódica em todo o sistema de contenção a fim de se evitar a presença de resíduos sólidos ou líquidos em seu interior; **Cumprido**

III - A poda das espécies arbóreas exóticas de médio porte e o monitoramento quanto ao risco de proximidade à linha de respiros e à caixa da CEB; **NÃO Cumprido**

IV - Adequação na extensão dos canaletes, (sentido N-S), da área na qual os veículos se posicionam para o abastecimento, para que essa seja totalmente abrangida; **Cumprido**

V - Adequar o canaleta referente à primeira ilha (sentido N-S), para que esse seja contínuo; **Cumprido**

VI - Adequar a instalação das quotas para cada tipo de tubulação (entrada, saída ou coleta) do SAO para que a caixa de areia receba os efluentes de forma eficiente; **Cumprido**

VII - Adequar as dimensões da câmara de contenção da unidade de abastecimento para que toda tubulação seja abrangida; **Cumprido**

VIII - Inserir barreira de isolamento na área de Lubrificação desativada de modo que impeça o fluxo de pessoas; **Cumprido**

IX - Monitoramento da Área de GLP quanto ao risco de proximidade à linha de respiros e à caixa da CEB. **Não mais comercializa GLP – Cumprido**

O último laudo de análise dos Efluentes Líquidos do SAO apresentado foi realizado em 02/10/2016 e consta das folhas 551 a 553. Este apresentou resultados satisfatórios para todos os parâmetros analisados.

As observações de inconformidades observadas em vistoria, a saber, terminais de respiros dos tanques com árvores a menos de 1,5 m de raio esférico e gotejamento no filtro de diesel, são consideradas leves e não impedem a operação do posto, devendo ser corrigidas o mais breve possível.

O interessado apresentou **Plano de Resposta a Incidentes, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes**, no entanto, em análise verificou-se que as seguintes complementações e adequações devem ser feitas, contemplando o conteúdo mínimo, abaixo relacionado:

- **Aplicado ao Plano de Resposta a Incidentes**

1. Indicar os potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto. Apontar as prováveis causas de incidentes e seus efeitos. Exemplo, conforme SEFFRIN (2013):

Atividade: descarregamento de combustível;

Risco: liberação de vapores e líquido inflamável;

Causas: transbordamento, fontes de ignição, falta de manutenção dos equipamentos, frentista sem treinamento;

Efeitos: incêndio, explosão, contaminação de águas superficiais e mananciais, contaminação do solo, inalação, contato com a pele, ingestão, contato com os olhos;

2. Elencar cada um o grau de risco de cada um dos incidentes possíveis;
3. Descrever o quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);
4. Relacionar os recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;
5. Desenvolver um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;
6. Apresentar o desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item especificar os acionamentos e desencadeamento das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade;
7. Descrever os procedimentos pós-emergência. Incluir, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;
8. Descrever as regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários,

colaboradores e comunidade (se for o caso);

9. Apontar métodos de divulgação do PAI;
10. Apontar aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.

- **Aplicado ao Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais**

Todo o tópico 4 do Plano de Manutenção apresentado constitui-se basicamente na reprodução fidedigna da Tabela 1 da NBR 15594-3:2008 e de parte do item 20.8 da NR 20 (anexo da Portaria SIT nº. 30/2012). A reprodução de parte de tais normas, contudo, não foi suficiente para esclarecer os seguintes pontos:

1. Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
2. Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;
3. Procedimentos específicos de segurança e saúde;
4. Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

- **Aplicado ao Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes**

O perfil dos trabalhadores não consta no Plano de Treinamento. Não se deixou claro também quantos desses colaboradores cuidarão de atividades administrativas, quantos deles realização eventual ou constantemente atividades de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências.

Quanto aos critérios de capacitação, não se esclareceu quais cursos serão ministrados aos trabalhadores (integração, básico, intermediário, Avançado), qual a carga horário e o conteúdo programático e a periodicidade de cada um dos cursos.

## 7 - DO PARECER CONCLUSIVO

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Posto Revendedor de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Diante do cumprimento de 26 das 27 solicitações emanadas pelo Parecer Técnico nº 435.000.004/2016;

Considerando que o item não cumprido se refere a manter distância mínima de 1,5 m de raio esférico do terminal do respiro dos tanques, o que não incorre em risco imediato ao Meio Ambiente;

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória, inclusive com pronto atendimento para reparo de sensores;

Sugere-se o **Deferimento** do pleito de Licença de Operação acostado à folha 396 dos autos, protocolado sob o número 888.003.044/16.

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente, todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8 deste Parecer. O DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Operação deverá ter um prazo de validade de **04 (quatro) anos consecutivos e não prorrogáveis.**

## **8 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.685/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0012-50**, tendo esse instalado em suas dependências, 02 (dois) tanques subterrâneos jaquetados bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 15 m<sup>3</sup> em cada compartimento.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Devem ser apresentados, no prazo de 120 dias após a assinatura desta Licença, informações complementares do Plano de Resposta a Incidentes, do Plano de Manutenção de Equipamentos e do Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes de acordo com o item 6 deste Parecer
4. Os terminais dos respiros do SASC devem ser mantidos a uma distância de 1,5 m de distância em raio esférico de edificações e qualquer tipo de vegetação. Deve ser enviado comprovante de adequação a este IBRAM no prazo de 60 dias após a assinatura desta Licença;
5. Deve ser realizada manutenção no filtro de diesel para mitigar gotejamento de hidrocarboneto. Deve ser enviado comprovante de adequação a este IBRAM no prazo de 60 dias após a assinatura desta Licença;
6. A Razão Social responsável pela atividade licenciada deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
7. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
8. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
9. Deverá realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
10. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
11. Deverá apresentar o Laudo referente à aplicação do teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
13. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**, a fim de monitorar as concentrações de BTEX e PAH no efluente gerado pela atividade;

14. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
15. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Brasília, 09 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/05/2017, às 20:21, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA - Matr.2639564-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/05/2017, às 11:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1213424)  
verificador= **1213424** código CRC= **2302C358**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF